TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Ato TIT 01/2016, de 15-03-2016

Dispõe sobre o início das atividades e horário de funcionamento da Câmara Superior e das Câmaras Julgadoras

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, no exercício de suas atribuições e pela competência conferida pelo artigo 19, incisos I, II e V, do Decreto 54.486, de 26-06-2009, considerando a necessidade de fixar o início das atividades e horário de funcionamento da Câmara Superior e das Câmaras Julgadoras, resolve:

Artigo 1º. As atividades de julgamento do Tribunal de Impostos e Taxas, para o ano corrente serão retomadas a partir de 22-03-2016.

Artigo 2º. A Câmara Superior e as Câmaras Julgadoras funcionarão, no biênio em curso, nos seguintes dias e horários:

I - Câmara Superior - às terças-feiras e quintas-feiras, das 08h30 às 12h, assegurada a duração mínima de 3 horas e 30 minutos.

II - Primeira a Sexta Câmaras Julgadoras - às terças-feiras e quintas-feiras, das 08h30 às 12h.

III - Sétima a Décima Segunda Câmaras Julgadoras - às quartas-feiras e sextas-feiras, das 08h30 às 12h.

Artigo 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Decisão do Diretor, de 14-03-2016

Assunto: Decisão do procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão de quota no benefício de pensão por morte

Benefício 50255972

Instituidor: 3º SGT PM RE 861.696-5 Alberto de Oliveira Santos, falecido em 30-03-1998

Interessados: Diogo Borges Santos e Sra. Janira Borges Santos

Por meio de procedimento administrativo de invalidação de ato administrativo (Processo 19.387/2014), foi apurada a irregularidade do ato ocorrido em 09-05-2008 que determinou a reversão de quota parte em favor do beneficiário Diogo Borges Santos que obteve sua quota-parte de pensão majorada de 25% para 50% quando foi excluída da pensão, por casamento, a beneficiária Priscila Borges Santos, ambos na qualidade de filhos do militar. Dessa forma, com fundamento no artigo 9º, §5º, da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 218/2016, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável à invalidação do ato administrativo, determino:

a) A invalidação do ato de reversão, ocorrido 09-05-2008, em favor de Diogo Borges Santos, quando da exclusão da beneficiária Priscila Borges Santos, revertendo-se a quem de direito, ou seja, à Sra. Janira Borges Santos, beneficiária na qualidade de cônjuge;

b) Publicação da presente decisão em Diário Oficial;

c) Oficiar aos interessados acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo;

d) Encaminhar o aludido Processo Administrativo para que a SMP elabore planilhas observado o prazo prescricional previsto no §3º, inciso IV, do artigo 206 do Código Civil, conforme orientação emitida no Parecer CJ/SPPREV 218/2016, a fim de subsidiar o encaminhamento deste procedimento para análise quanto a eventual dispensa de valores pelo Governador do Estado;

e) Após, providenciar expediente de remessa à Secretaria de Governo para eventual dispensa dos valores pelo Governador do Estado.

Despacho da Gerente de Pensões Militares, de 14-03-2016

Processo Administrativo 6.712/2013

Portaria SPPREV/DBM 171/2015

Procedimento administrativo de extinção de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. S. L.

Representada por: Dr. Carlos Alberto Pinto, OAB/SP 82.909

Em atenção ao protocolo SIGEPREV 60494359 de 29-02-2016 (fls. 165-170), defiro o requerimento para a produção de provas e oitiva de testemunhas.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via ofício para, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar manifestação e especificar as provas que pretende produzir e, no caso de oitiva de testemunhas, confirmem o rol de testemunhas a serem ouvidas e entrem em contato para o agendamento.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Extratos do 6º Termo de Aditamento ao Contrato

Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto do Aditamento: Alteração contratual.

Objeto Contratual: Prestação de serviços de Sedex, Sedex 10, Carta Comercial e Carta Registrada com A.R. e Telegrama Fonado para o IPESP.

Processo IP. 11079/2012

Data de assinatura: 04-02-2016.

Contratante: Ipesp (Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo).

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto do Aditamento: Alteração contratual.

Objeto Contratual: Prestação de serviços de Sedex, Carta Comercial e Carta Registrada com A.R. para a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo gerida pelo IPESP.

Processo IP. 11078/2012

Data de assinatura: 04-02-2016.

Contratante: Ipesp (Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro).

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto do Aditamento: Alteração contratual.

Objeto Contratual: Prestação de serviços de Sedex, Carta Comercial e Carta Registrada com A.R. para a Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro gerida pelo IPESP.

Processo IP. 11077/2012

Data de assinatura: 04-02-2016.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 14-3-2016

Ratificando, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, c.c. o art. 26 da Lei estadual 6.544/89, a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, "caput", do aludido Estatuto Federal Licitatório, para atender despesas com a contratação da Empresa Maxetron Serviços de Tecnologia e Informações Ltda, inscrita no CNPJ 66.052.242/0001-37, para a prestação de serviços de renovação de assinatura do Maxpress Mailling (PSAA 3.637/2016).

Despacho do Secretário, de 14-3-2016

Ratificando, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, c.c. o art. 26 da Lei estadual 6.544/89, a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, "caput", do aludido Estatuto Federal Licitatório, para atender despesas com a contratação da Empresa Folha da Manhã S/A, inscrita no CNPJ 60.579.703/0001-48, para a prestação de serviços de renovação de assinatura do Jornal Folha de São Paulo (PSAA 3.635/2016).

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

1º Termo Aditivo ao Convênio

Prorrogação de Prazo de Vigência

Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Decreto 41.721/97

Vigência até: 31-12-2016

Permanecem em vigor as demais cláusulas

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de: Iporanga – 6ª Fase – SAA 15.684/15

Parecer C.J. 12/16 - 18/01/16 – data da assinatura: 15-03-2016

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 11-3-2016

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelas leis n. 8.883, de 08/06/94 e n. 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a íntegra da instrução processual e a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com fundamento no artigo 25 - Inciso I, da Lei 8.666/93 (Proc. SAA 13.864/2015).

Despacho do Coordenador, de 10-3-2016

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, na íntegra, a instrução processual e a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Agronômico, conforme despacho de fls.5 dos autos, com fundamento caput do artigo 25, inciso VIII, do mesmo diploma legal, para a despesa com o pagamento de ART – Conselho Regional de Química a favor do Instituto Agronômico, CNPJ: 62.624.580/0001-45. (Proc. SAA 6.723/2014).

Despacho do Coordenador, de 15-3-2016

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a dispensa de licitação, reconhecida pela Diretora Técnica de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola, com fundamento no artigo 24, Inciso VIII do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesas, objeto dos presentes autos, observado todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes. – (PSAA 3.507/2016)

Retificação do D.O. de 8-3-2016

Onde se lê: PSAA.3.255/2015. Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola. Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios. Objeto: execução do projeto "Detecção e monitoramento da resistência de tetranychus urticae Koch (acari: tetranychidae) a acaricidas". Leia-se: PSAA. 3.255/2015. Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola. Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios. Objeto: Monitoramento da Resistência de Phakopsorapachyrhizi Contrato 2873.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SOROCABA

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130172	2016PD00034	R$ 59,11

Extrato de Contrato

PSAA 3383/2016 – Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba – Contratada: Prefeitura Municipal de Sorocaba – objeto: pagamento de taxas municipais, remoção de lixo – valor R$ 5.694,09 – classificação de despesa 339047-20 – 6217 – 130211.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NÚCLEO DE FINANÇAS

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993:

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.739/2008:

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido ao credor estar registrado no CADIN Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

UGE 13.01.86 – Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas

PD	VALOR
2016PD00006	R$ 81,18

UGE 13.02.01 – Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes

PD	VALOR
2016PD00004	R$ 58,77

UGE 13.02.14 – Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba

PD	VALOR
2016PD00011	R$ 199,54

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 22, de 15-3-2016

Dispõe sobre a continuidade do processo de escolha dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE/SP para o quadriênio 2015-2019, relativo às vagas para suplentes, remanescentes dos processos objeto das Resoluções SE 48/2015 e 49/2015

O Secretário da Educação, Considerando:

- a Lei Federal 11.947, de 16-06-2009, e a Resolução CD/FNDE 26, de 17-06-2013;

- a importância do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE/SP, como órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo e de assessoramento destinado a controlar o Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme Decreto 60.397, de 25-04-2014;

- o Regimento Interno do CEAE/SP/2004;

- o término do mandato dos membros do CEAE/SP, relativo ao quadriênio 2011-2015;

- a renúncia do mandato de conselheiro suplente do segmento de pais e alunos; e

- a vacância de 1 (uma) vaga de suplente no segmento das entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo e 1 (uma) vaga de suplente no segmento das entidades civis organizadas, remanescentes dos processos objeto das Resoluções SE 48/2015 e 49/2015.

Resolve:

Artigo 1º - Tornar público a continuidade do processo de escolha dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE/SP para o quadriênio 2015-2019, relativo às vagas para suplentes, remanescentes dos processos objeto das Resoluções SE 48/2015 e 49/2015, nos termos do Edital, Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Educação, Comissão Eleitoral com a finalidade de proceder à condução do processo de escolha dos membros do CEAE/SP, para o quadriênio 2015-2019, em conformidade com as normas legais vigentes.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes servidores da Pasta:

- Giorgia Castilho Russo Tavares, RG 29.301.643

- Juliana Ribeiro e Silva de Paula, RG 44.108.780

- Roberto Monge Liberato, RG 32.635.397

- 1 (um) representante indicado pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;

II. Proceder à abertura e análise dos envelopes contendo o Ofício da entidade representada, com a indicação do nome completo do candidato, cópia do documento de identificação com foto, comprovante de residência e cópia da ata e lista de presença da reunião da entidade e/ou órgão;

III. Apreciar e julgar os recursos e impugnações;

IV. Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;

V. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da assembleia de cada segmento;

VII. Redigir a ata das assembleias de cada segmento;

VIII. Solucionar os casos omissos.

Artigo 5º - As atividades dos integrantes da Comissão Eleitoral serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupem.

Artigo 6º - São requisitos para indicação dos representantes das entidades e/ou órgãos, candidatos a membros do CEAE/SP:

I. Ser maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado;

II. Residir no Estado de São Paulo;

III. Cópia da ata da assembleia e lista de presença com a indicação do representante da entidade e/ou órgão;

IV. Declaração pelo representante legal da entidade e/ou órgão comprovando o respectivo vínculo do indicado com a entidade.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta resolução, obedecidos os prazos contidos no Edital - Anexo 1.

Artigo 8º - Casos omissos relativos ao processo em questão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - CEAE/SP - QUADRIÊNIO 2015-2019, RELATIVO ÀS VAGAS PARA SUPLENTES, REMANESCENTES DOS PROCESSOS OBJETO DAS RESOLUÇÕES SE 48/2015 E 49/2015.

O Secretário da Educação, em cumprimento à Lei Federal 11.947, de 16-06-2009, e Resolução CD/FNDE 26, de 17-06-2013, considerando o Decreto Estadual 60.397, de 25-04-2014, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO.

Artigo 1º - Realização de assembleia para escolha dos membros do CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - CEAE/SP - QUADRIÊNIO 2015-2019, relativo às vagas para suplentes, remanescentes dos processos objeto das Resoluções SE 48/2015 e 49/2015, indicados na forma a seguir:

I - 1 (um) representante suplente das entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo, indicado pelo respectivo órgão de representação, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

II - 1 (um) representante suplente de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 1 (um) representante suplente das entidades civis organizadas, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Artigo 2º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

Artigo 3º - Os suplentes do CEAE/SP deverão ser do mesmo segmento dos respectivos titulares, com exceção dos representantes aludidos nos incisos I e III do Artigo 1º, que poderão ser de qualquer uma das entidades de classe nele referidas.

Artigo 4º - O processo eleitoral, que inclui a realização das assembleias, será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 5º - As entidades de que trata os incisos I e III do Artigo 1º deste Edital, deverão ter, obrigatoriamente, representatividade Estadual.

Artigo 6º - As indicações das entidades e/ou órgãos deverão ser protocoladas na sede da Secretaria da Educação - Seção de Protocolo - Praça da República, 53 - Centro - São Paulo - SP, por meio de envelope lacrado e identificado com o assunto "Indicação CEAE/SP - Quadriênio 2015-2019", até às 17h do dia 24-03-2016, impreterivelmente.

Parágrafo único - O envelope deverá conter:

a) Ofício da entidade representada, devidamente assinado por seu representante legal, dirigido ao Secretário da Educação, contendo nome completo do indicado, cópia do documento de identificação com foto e comprovante de residência;

b) Cópia da Ata e Lista de presença da reunião da entidade e/ou órgão que o indicou;

c) Declaração pelo representante legal da entidade e/ou órgão comprovando o respectivo vínculo do indicado com a entidade.

Artigo 7º - Os indicados de cada segmento deverão comparecer nas respectivas assembleias, no dia 24-03-2016, no Mini Auditório 1 da Secretaria da Educação, situado na Praça da República, 53 - Subsolo - Centro - São Paulo - SP, nos seguintes horários:

I - Entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo - 09h às 10h, cuja apresentação dos indicados deverá se dar até às 09h30;

II - Representantes de pais de alunos - 10h01 às 11h, cuja apresentação dos indicados deverá se dar até às 10h30;

III - Representantes das entidades civis organizadas - das 11h01 às 12h, cuja apresentação dos indicados deverá se dar até às 11h30.

§ 1º - Os indicados que não se apresentarem nos horários estabelecidos neste artigo estarão automaticamente excluídos do processo.

§ 2º - Os indicados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ofício de Indicação da entidade representada;

b) Identificação com foto original e comprovante de residência;

c) Cópia da declaração da entidade e/ou órgão comprovando o respectivo vínculo do indicado com a entidade.

Artigo 8º - Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

Artigo 9º - A votação dar-se-á por voto em cédula e serão considerados eleitos os que obtiverem o maior número de votos, dentro do respectivo segmento.

Parágrafo único - Em caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito.

Artigo 10 - Na hipótese de haver apenas um candidato representando um segmento, será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado, por maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia.

Artigo 11 - Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou, em existindo, no caso de o candidato não ser eleito, será convocada nova assembleia, especificamente para esse segmento.

Artigo 12 - A divulgação da votação e do resultado será realizada a cada assembleia do respectivo segmento.

Artigo 13 - Os membros do CEAE/SP terão mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 14 - As funções de membro do CEAE/SP não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 15 - Após a conclusão do processo de eleição dos representantes, o Governo do Estado providenciará a designação dos membros do CEAE/SP, por meio de Decreto do Governador do Estado, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 16 - Após a designação dos Conselheiros pelo Governador do Estado de São Paulo será convocada, por meio da Secretaria da Educação, reunião específica para a posse e eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CEAE/SP.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no Artigo 4º deste Edital.

Despacho do Secretário, de 15-3-2016

Processo: 006/4444/2016

Interessado: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.

Assunto: Contratação de serviços de diagramação, impressão, mixagem, embalagem e distribuição das avaliações.

À vista dos elementos que instruem o presente processo, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, o ato praticado pelo Titular da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional que dispensou a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal, visando à contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, CNPJ 48.066.047/0001-84, objetivando a contratação dos serviços de diagramação, impressão, mixagem, embalagem e distribuição das avaliações, no valor total de R$ 6.614.802,00.

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

2016 PD

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

Data: 15-3-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080324	2016PD00307	10.031,58
TOTAL		10.031,58
TOTAL GERAL		10.031,58

(15-3-2016)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS BEC a serem pagas

080001

Data: 15-3-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080313	2016PD00095	340,92
TOTAL		340,92
TOTAL GERAL		340,92

(15-3-2016)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

080001

Data: 15-3-2016